Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6463/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7828/2018
PROTOCOLO	: 1916064
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: ELIO PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, realizada pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV**, ao servidor **Sr. Elio Pereira da Silva**, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação – SED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua **Análise ANA - DFAPP - 5286/2020**, peça nº 14, e o Ilustre Representante Ministerial, por meio do seu **Parecer PAR - 4ª PRC - 6741/2020**, peça nº 15, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado com fulcro no art. 35, §§ 5º, 6º e art. 39 combinado com art. 77 todos da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005, conforme PORTARIA "P" AGEPREV nº 1027 de 29 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial nº 9.687, em 02 de julho de 2018, peça nº 12.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 8, fls. 37/38, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
27 (vinte e sete) anos, 4 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias	9.994 (nove mil, novecentos e noventa e quatro) dias

- Da invalidez:

Conforme Boletim nº 75990 – peça nº 4 – fls. 5, o servidor teve sua incapacidade decretada através de CID destacado naquele documento, com data do início da licença médica em 07/02/2018.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TCE/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo responsável, abaixo demonstrado:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	02/07/2018
Prazo de Entrega	16/08/2018
Remessa	12/07/2018

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS nº 98/2018, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais do servidor **Sr. Elio Pereira da Silva**, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação – SED, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa dos autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass